



PROCESSO Nº: 189/2019  
PROJETO/VETO Nº: 06  
VEREADOR: Selma Cruzotomaz

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão: 04/04/19  
-----  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social  
Sessão: 04/02/19  
-----  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

PROJETO DE LEI CM Nº. 06 2019

Ementa: "Dispõe que será assegurado a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na Escola municipal mais próxima da sua residência."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**DISPÕE:**

**Art. 1º** Dispõe que ficará assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora, estudante da rede municipal de ensino, matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único.** A vaga para matrícula de que trata esta lei é faculdade posta à disposição do aluno, que em igualdade de condições com os não portadores de necessidades especiais relativas à locomoção poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso.

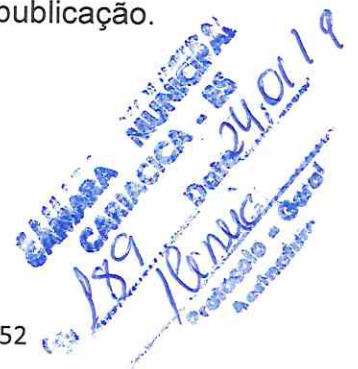
**Art. 2º** A deficiência de que trata esta lei, relativa à dificuldade de locomoção do aluno, deverá ser por ele comprovada, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de atestado médico contemporâneo, datado de no máximo 30 dias, com indicativo do CID e firmado pelo médico responsável.

**Parágrafo único.** A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para o qual a vaga será disponibilizada.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

  
ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA  
Vereadora Municipal PSDB

  
CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
189  
24/01/19  
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa dar cabo à parte das previsões relativas ao acesso à educação, no que diz respeito à mobilidade, constantes da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, popularmente chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, especialmente capituladas nos artigos 27 e seguintes desta lei.

Também, objetiva atender aos preceitos constitucionais norteadores do direito a igualdade, promoção do bem comum, dignidade da pessoa humana, acesso a educação, dentre outros.

É pacífico o entendimento de que a equalização das diferenças, tratando os desiguais de modo diverso, é o caminho necessário para o atingimento da verdadeira igualdade. Nesse sentido, adotar medidas que privilegiem as pessoas portadoras de deficiências locomotoras é um pequeno passo para diminuir as consequências indesejadas das dificuldades que lhes são peculiares.

De modo que, oportunizar acesso às escolas municipais mais próximas das residências daqueles que se enquadrarem como portadores de deficiências locomotoras nada mais é do que reconhecer a especialidade das suas condições e propiciar meios para minimizar todo tipo de dificuldades que as limitações lhes imponham.

Diante do inquestionável aspecto social da matéria objeto deste projeto, solicito aos nobres parlamentares apoio a sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de Janeiro de 2019.

  
**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**  
**Vereadora Municipal PSDB**